

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA, CNPJ Nº 30.839.385/0001-46, neste ato representado por seus Diretores **MARCELO LOURENÇO BAENA**, e **TELMO DE OLIVEIRA**.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, ITAGUAÍ JAPERI, MESQUITA, PARACAMBI, QUEIMADOS E SEROPÉDICA, CNPJ Nº 30.832.547/0001-14, neste ato representado por seu presidente, **ANTONIO DE PADUA ALPINO**, e o

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NILÓPOLIS, CNPJ Nº 29.926.821/0001-35, neste ato representado por seu presidente, **JORGE MARÃO FILHO**.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **11 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 11 de maio**.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA.

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial nos Municípios de **Nova Iguaçu/RJ, Nilópolis/RJ, Itaguaí/RJ, Paracambi/RJ, Belford Roxo/RJ, Queimados/RJ, Japeri/RJ, Seropédica/RJ e Mesquita/RJ**, da categoria representada por estes Sindicatos, conforme a Lei 12.790 de 14 de Março de 2013, com **os trabalhadores comerciários, nos estabelecimentos comerciais varejista, atacadista e de serviços**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

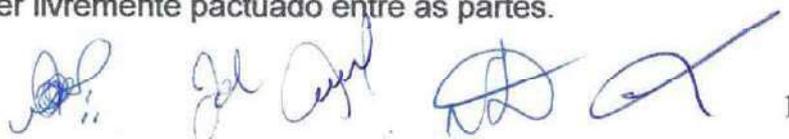
CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL – O piso salarial para os trabalhadores no comércio a partir de maio de 2024, será de **R\$ 1.700,00** (Um mil, e setecentos reais) **mensais**.

REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 04 – REAJUSTE - Os salários fixos, bem como as parcelas fixas, dos salários dos empregados no comércio dos Municípios de Nova Iguaçu/RJ, Belford Roxo/RJ, Itaguaí/RJ, Japeri/RJ, Nilópolis/RJ, Mesquita/RJ, Paracambi/RJ, Queimados/RJ e Seropédica/RJ, serão corrigidos:

a) Para o período de 11 de maio 2024 a 10 de maio de 2025, em 4% (quatro por cento), sobre o salário de 11 de maio de 2024, até o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente ser livremente pactuado entre as partes.



1

Parágrafo Primeiro: Será aplicado o reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o salário de maio de 2024. As empresas deverão aplicar o reajuste de 4% (quatro por cento), em folha de pagamento de maio de 2024.

Parágrafo Segundo: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista até 10 de maio de 2025;

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais, havidos entre 11 de maio de 2023 a 10 de maio de 2024, e os decorrentes de promoção;

CLÁUSULA 05 – GARANTIA DO COMISSIONISTA – Caso as comissões, e reflexos não atingirem a meta das empresas, fica garantido, naquele mês, um salário de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, aos comissionistas.

CLÁUSULA 06 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação da empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos.

Parágrafo Único – Em caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser entregue na presença 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 07 – QUEBRA DE CAIXA – Todo trabalhador no exercício da função de operador(a) de CAIXA receberá a título de “Quebra de Caixa”, mensalmente, o valor correspondente a **5% (cinco por cento) do salário contratual**. As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa, estão isentas do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS e OUTROS

CLAÚSULA 08 –ADICIONAL DE HORA EXTRA– As horas extraordinárias serão com acréscimos de **80% (oitenta por cento)**, tendo como base de cálculo o divisor de **220 (duzentos e vinte)** horas.

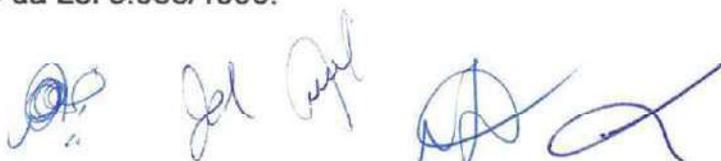
CLÁUSULA 09 - ABONO SALARIAL - As empresas efetuarão o pagamento a título de abono salarial, para todos os empregados, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em uma única parcela, que deverá ser quitada até o 5º dia útil do mês de novembro/2024, com caráter de verba indenizatória.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após 1º de maio de 2023 , receberão o abono previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo Segundo: O abono previsto nesta cláusula não se aplica aos admitidos a partir de 1º de maio de 2024 .

Parágrafo Terceiro: O abono estabelecido no caput desta cláusula deverá constar do contracheque do mês que será concedido pela empresa;

Parágrafo Quarto: O abono de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o parágrafo segundo do art. 457 da CLT; alínea “Z”, do parágrafo 9 do artigo 28 da Lei 8.212/1991 e o parágrafo 6º do art. 15 da Lei 8.036/1990.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – As empresas que quiserem poderão optar pelo fornecimento de tickets refeição e/ou cesta básica, aos seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 11 - HOMOLOGAÇÕES – No ato das homologações de rescisões de contrato de trabalho, as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a guia de Contribuição Sindical, de ambos os Sindicatos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

OUTRAS NORMAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 12 – CONFERÊNCIA DE CAIXA – A conferência dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias, uma via ficando com o trabalhador.

CLÁUSULA 13 – CHEQUE SEM FUNDOS – As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos e cartão de crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticket alimentação, falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas pelas empresas, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA 14 – COMISSÃO – Os trabalhadores comissionistas terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual, baseados na média salarial dos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Único – As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores, deverão permitir aos mesmos, o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinado, posteriormente, pela empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO.

CLÁUSULA 15 - JORNADA DE TRABALHO – Fica estabelecido que a Jornada de trabalho dos comerciários será de **44 (quarenta e quatro horas) semanais**.

TRABALHO EM DIAS DE FERIADO – VIGÊNCIA – ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em Feriados para o período de 11 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025..

CLÁUSULA 17 – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores comerciários, nos estabelecimentos comerciais varejistas,

